



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO
Filial do U.L.A.P.S.I.

REGULAMENTO DO IX CONGRESSO REGIONAL DA PSICOLOGIA DE SANTA CATARINA - IX COREP/SC

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - São objetivos do IX Congresso Regional da Psicologia de Santa Catarina – **IX COREP/SC**, etapa regional do IX Congresso Nacional da Psicologia – **IX CNP**:

- a) Promover a organização e a mobilização das(os) psicólogas(os) do Estado de Santa Catarina para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão;
- b) Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao mandato do Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região (triênio 2016/2019);
- c) Definir políticas regionais referentes ao tema e respectivos eixos decididos para o IX CNP a serem implementadas e/ou reguladas pelo CRP-12;
- d) Propor políticas nacionais referentes ao tema e eixos decididos para o IX CNP a serem implementadas e/ou reguladas pelo Sistema Conselhos de Psicologia;
- e) Eleger Delegados ao IX CNP.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º - O **IX COREP/SC** seguirá o tema e eixos elencados a seguir, aprovados para o **IX CNP**:

Tema: PSICOLOGIA, NO COTIDIANO, POR UMA SOCIEDADE MAIS DEMOCRÁTICA E IGUALITÁRIA.

Eixos:

Eixo I: Organização democrática do Sistema Conselhos e aperfeiçoamento das estratégias de diálogo com a categoria e sociedade.

Eixo II: Contribuições éticas, políticas e técnicas do processo democrático e de garantia de direitos.

Eixo III: Ampliação e qualificação do exercício profissional no Estado de garantia de direitos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A organização do **IX COREP/SC** será de responsabilidade da Comissão Organizadora Regional de Santa Catarina – COMORG/SC, indicada pelo VIII Plenário do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina – CRP-12, com estrita observância ao Regulamento do IX CNP, a qual terá as seguintes competências.

- a) Orientar e acompanhar a preparação e realização do **IX COREP/SC** em todas as suas fases, bem como resolver questões não previstas neste Regulamento.
- b) Fazer a inscrição das(os) psicólogas(os) e estudantes nos Pré-Congressos.
- c) Efetuar a inscrição dos delegados(as), convidados e estudantes no **IX COREP/SC..**
- d) Proceder a leitura do Regimento Interno do **IX COREP/SC** submetendo-o à apreciação da assembleia de delegadas(os).
- e) Passar lista de presença identificada em cada sessão de trabalho para comprovação de quórum.

§ 1º - Para a organização e realização das atividades do **IX COREP/SC**, a COMORG/SC poderá, se necessário, constituir subcomissões e designar funcionários do CRP-12, em caráter temporário.

§ 2º - A COMORG/SC interrompe suas atividades no ato da instalação da Mesa Diretora, no IX COREP/SC, retomando suas ações apenas para o envio à Comissão Nacional do IX CNP, até o dia 10 de maio de 2016, das propostas, atas e demais documentos produzidos nos pré-congressos e no IX COREP/SC, após o que será destituída.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A realização do **IX COREP/SC** seguirá as seguintes fases, conforme calendário regional, respeitando o disposto no calendário do **IX CNP** aprovado pela APAF:

1ª Fase – EVENTOS PREPARATÓRIOS, PRÉ-CONGRESSOS E ELEIÇÃO DE DELEGADAS (OS) PARA O IX COREP/SC.

- a) Realização dos eventos preparatórios de outubro de 2015 a março de 2016, mobilizando amplamente as(os) psicólogas(os) por meio de discussões de base, encontros temáticos, mesas redondas, debates online e outros, com o objetivo de favorecer a organização das (os) psicóloga(os), para o levantamento de questões e elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas nos Pré-Congressos. Nos eventos preparatórios não se elegerão delegadas (os). Será possível, também, a realização de atividades livres, conforme conceito disposto a seguir, desde que façam parte do calendário oficial de eventos preparatórios divulgados pelo CRP/12.

Atividades Livres são aquelas organizadas por quaisquer grupos de psicólogas (os), com o objetivo de estimular e admitir construções de propostas que não foram criadas em eventos organizados necessariamente pelo CRP-12.

- b) Realização de Pré-Congressos e Pré-Congressos Livres, até 10 de abril de 2016, nas áreas geográficas definidas no artigo 6º deste regulamento, garantindo ampla participação das (os) psicólogas(os), para:

- Elaboração e apreciação das propostas regionais e nacionais sobre o temário constante no Capítulo III, atendendo ao critério de obtenção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das(os) psicólogas(os) presentes no Pré-Congresso respectivo, admitindo-se somente como propostas regionais e nacionais as discutidas e votadas nesses Pré-Congressos;
- Eleição de delegados para o **IX COREP/SC**;
- Deliberações sobre outras proposições de âmbito regional, a serem encaminhadas para o **IX COREP/SC**.

2ª Fase – SISTEMATIZAÇÃO 1

O CRP-12 produzirá a sistematização das propostas para o IX COREP/SC.

3ª Fase – REALIZAÇÃO DO IX COREP/SC, ELEIÇÃO DE DELEGADAS(OS) PARA ETAPA NACIONAL DO CNP E INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA O PLENÁRIO DO CRP-12.

- a) A Realização do **IX COREP/SC** ocorrerá em Florianópolis, nos dias 30 de abril e 01 de maio de 2016, para:
 - Aprovação das propostas regionais e nacionais.
 - Eleição de delegadas(os) e suplentes para a etapa nacional do IX CNP.
 - Deliberações finais sobre proposições de âmbito regional.
 - Inscrição de chapas para as eleições ao IX Plenário do Conselho Regional de Santa Catarina – CRP-12.
- b) Produção de dois cadernos: um com propostas regionais que deve permanecer no CRP-12 e outro com propostas nacionais a ser enviado à COMORG nacional.
 - O CRP-12 Encaminhará as propostas nacionais aprovadas no **IX COREP/SC** para a COMORG nacional, via sistema informatizado até 10 de maio de 2016.
- c) O encaminhamento, à COMORG Nacional, da ata, lista de presença, regulamento e regimento interno do **IX COREP/SC** e relação de delegadas(os) titulares e suplentes para a etapa nacional, será efetuado até 10 de maio de 2016.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA

Art. 5º - O objetivo principal dos Pré-Congressos e do Congresso Regional de Psicologia de Santa Catarina – **IX COREP/SC**, é a produção e eleição das propostas a serem sistematizadas até a etapa nacional do CNP. Para tanto, fica definido:

- a) Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão nortear a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia. As propostas devem ser orações únicas, sem encaminhamentos.

b) Cada Pré-Congresso, Pré-Congresso Livre e o **IX COREP/SC** deverão aprovar até 10 (dez) propostas por eixo, totalizando o máximo de 30 (trinta) propostas de âmbito regional e 30 (trinta) propostas de âmbito nacional.

c) As propostas formuladas em eventos preparatórios, inclusive eventos preparatórios livres, de acordo com o disposto no Art.4º alínea “a”, deverão ser remetidas, até o dia 15/03/2016, para a COMORG/SC, comorg@crpsc.org.br, a fim de que possam ser apreciadas em Pré-Congressos. As propostas deverão seguir com lista de presença de todos as (os) psicólogas (os) participantes. A COMORG só aceitará até dez propostas por atividade livre.

d) Visando a ampliação dos mecanismos de participação *online*, será possível receber propostas da categoria por esse meio, as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos Pré-Congressos. As referidas propostas devem ser encaminhadas à COMORG/SC, por meio do seguinte endereço eletrônico: comorg@crpsc.org.br.

CAPÍTULO VI DOS PRÉ-CONGRESSOS E PRÉ-CONGRESSOS LIVRES

Art. 6º - Os Pré-Congressos serão realizados nas seguintes áreas geográficas, respectivas cidades polo e datas:

DATA	ÁREA GEOGRÁFICA	CIDADE	HORÁRIO
05/03	OESTE	Chapecó	08h-18h
05/03	SUL	Orleans	08h-18h
05/03	NORTE	Joinville	08h-18h
12/03	MÉDIO VALE	Blumenau	08h-18h
12/03	GRANDE FLORIANÓPOLIS	Florianópolis	08h-18h
12/03	PLANALTO SERRANO	Lages	08h-18h
02/04	VALE LITORAL	Itajaí	08h-18h
02/04	MEIO OESTE	Caçador	08h-18h
09/04	SUL	Criciúma	08h-18h
09/04	VALE DO ITAJAÍ	Rio do Sul	08h-18h
09/04	LITORAL NORTE	Balneário Camboriú	08h-18h

a) As áreas geográficas foram estabelecidas respeitando-se as especificidades do estado de Santa Catarina, com vistas à maior mobilização da base de psicólogas(os).



- b) Para a realização dos Pré-Congressos deverá ser estabelecido o Regimento Interno, respeitando este Regulamento;
- c) Cada Pré-Congresso deverá ter as seguintes instâncias:
- Mesa Diretora (presidente, vice-presidente e dois(duas) secretários(as));
 - Grupos de trabalhos;
 - Plenária.
- d) À Plenária caberá:
- 1) Apreciar as propostas de âmbito regional e nacional sobre os eixos previstos para o IX CNP.
 - 2) Eleger os(as) delegados(as) ao IX COREP da 12ª Região – IX CNP, seguindo o critério de proporcionalidade de apoio obtido por cada candidato(a).

Art. 7º - Cada Pré-Congresso elegerá delegados para o **IX COREP/SC**.

§ 1º Para ser eleita(o) delegada(o) para o Congresso Regional, a(o) candidata(o) deverá ter participado do Pré-Congresso que a(o) elegeu.

§ 2º Poderão ser delegadas(os) no Congresso Regional apenas os psicólogas(os) inscritos no CRP – 12, com inscrição principal ou secundária, e adimplentes.

§ 3º - Serão considerados psicólogas(os) adimplentes aqueles que estejam em dia com o pagamento da anuidade de anos anteriores à realização do CNP, mesmo que na forma de parcelamento, até a data do **IX COREP/SC**

Art. 7 A – Por iniciativa da categoria, poderão ser realizados Pré-Congressos Livres, os quais devem constar do conjunto de Pré-Congressos divulgados pelo CRP-12.

Parágrafo Único – Para tanto, o CRP-12 deverá ser informado pela organização do Pré-Congresso Livre até o dia 15 de fevereiro de 2016. Além disso, o evento deverá estar submetido às normas previstas pelo Regulamento do IX CNP e também pelas regras contidas neste instrumento.

Art. 8º - As(os) delegadas(os) serão eleitas(os) na proporção de um para cada duas(dois) psicólogas(os) presentes no momento da eleição nos Pré-Congressos ou Pré-Congressos Livres para o **IX COREP/SC**.

§ 1º - Cada psicóloga(o) poderá participar de Pré-Congressos de sua escolha, com direito a voz, podendo votar e ser eleita(o) delegada(o) em apenas um deles.

§ 2º - O quórum para votação é composto somente por quem estiver habilitado a votar.

§ 3º - Os Pré-Congressos e Pré-Congressos Livres elegerão número de suplentes equivalente a 30% (trinta por cento) do número de delegadas(os) eleitas(os).

CAPÍTULO VII



DO CONGRESSO REGIONAL DE PSICÓLOGIA DE SANTA CATARINA – IX COREP/SC

Art. 9º – O **IX COREP/SC** será composto por participantes obedecendo as seguintes condições:

- a) **DELEGADAS(OS)**, em proporção definida conforme artigo 8º, deste regulamento, devidamente eleitos nos Pré-Congressos, com direito a voz e voto;
- b) **ESTUDANTES** de psicologia, sendo 1 (um) por região onde haja sido realizado o Pré-Congresso e que tenham sido eleitos pelo coletivo de estudantes presentes, com direito a voz apenas nos grupos e nas plenárias, sem direito a voto.
- c) **CONVIDADAS(OS)** (psicólogas(os) e/ou observadores representantes de entidades da sociedade civil), de acordo com a indicação da Comissão Organizadora com direito a voz nos grupos e na plenária, com prévia inscrição junto à **COMORG/SC**, sem direito a voto nas plenárias.

Art. 10 – As propostas, para serem consideradas aprovadas no **IX COREP/SC**, obedecerão ao critério de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos delegadas(os) presentes no ato da votação.

Art. 11 - As discussões do Plenário e dos Grupos de Discussão durante o **IX COREP/SC** deverão estar fundamentadas no que foi consolidado nos Pré-Congressos.

Art. 12 - O **IX COREP/SC** será instalado após verificação, pela Comissão Organizadora, do quórum mínimo de metade mais um dos delegados eleitos nos Pré-Congressos.

Art. 13 - O **IX COREP/SC**, só poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um das(os) delegadas(os) inscritos.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS(OS) DELEGADAS(OS) PARA O IX CNP

Art. 14 – Poderão ser eleitas(os) até 18 (dezenove) delegadas(os) para o IX CNP, conforme quantificação inscrita na tabela constante no artigo 40 do Regulamento do IX CNP, que está reproduzida no anexo a este instrumento:

Parágrafo Único - O **IX COREP/SC** elegerá um número de suplentes equivalente a 30% (trinta por cento) do número de delegadas(os) eleitas(os).

Art.15 - A candidatura das(os) delegadas(os) deverá ser apresentada individualmente ou por chapa. Quando individualmente, a delegação eleita será composta pelos delegadas(os) que obtiverem o maior número de votos. Quando por chapa, será composta por delegadas(os) indicados pelas diferentes chapas, obedecendo à proporcionalidade de votos obtidos por cada uma delas. Essa definição deverá ser deliberada no início do **IX COREP/SC** quando da apreciação do Regimento Interno.

§ 1º - Para verificação do quorum mínimo, deve-se considerar o número de votantes no momento da escolha dos delegadas(os) para o Congresso Nacional.



§ 2º - Não sendo atingido o quorum mínimo, o número de delegadas(os) para o Congresso Nacional deverá ser calculado considerando a proporção de 1(um) para cada 8 (oito) delegadas(os) votantes no momento da definição.

Art. 16 - Todas as(os) delegadas(os) deverão ser oficialmente inscritas(os) e cadastradas(os) na Secretaria Executiva do **IX COREP/SC**, quando receberão crachá específico e cartão de votação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17 – Este Regulamento se refere à etapa regional, devendo ser utilizado de acordo com a natureza de cada evento, quais sejam, Pré-Congressos, Pré-Congressos Livres e **IX COREP/SC**, em conformidade com as determinações do regulamento do **IX CNP**.

Art. 18 – Caberá à COMORG Regional convocar relatores para a sistematização do caderno de deliberações de âmbito regional.

Art. 19 – Caberá à COMORG Nacional convocar relatores regionais para a sistematização das propostas de âmbito nacional.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora – COMORG/SC, *ad-referendum* do VIII Plenário ou consultando o VIII Plenário.

ANEXO

QUÓRUM DE DELEGADAS (OS) POSSÍVEL PARA O IX CNP POR SANTA CATARINA

Quantidade de delegados que depende da base fixa					Quantidade de delegados (extra) que depende da mobilização do CRP			
CRP	Base de cada CRP	Base fixa de delegados Quantidade mínima de delegados na etapa nacional	Proporcional 1 para cada 2.000 ou fração acima de 1.000 inscritos no CRP.	Total Quantidade máxima de delegados na etapa nacional	Quórum mínimo de votantes no ato da eleição no Corep (Artigo 38, § 2º: 8 vezes o nº máximo de delegados)	Quantidade de votantes no Corep além do quórum mínimo que dá direito a um delegado a mais, até o máximo de 4 A cada 25% a mais do quórum mínimo de votantes no ato da eleição, se eleger mais um delegado (Artigo 40, § 1º)	Quórum necessário no Corep para eleger a quantidade máxima de delegados, após ter atendido na plenitude o prescrito no artigo 40, § 1º	Quantidade máxima de delegados para o CNP, quando atendida a plenitude do prescrito no artigo 40, § 1º
12	10.131	9	5	14	112	28	224	18